

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IRUPI, IUNA, MARECHAL FLORIANO E VENDA NOVA DO IMIGRANTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECOMÉRCIO/ES

SINVEPES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE GUARAPARI

SINDMAT - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO/ES, representando as categorias inorganizadas em sindicatos, na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, e seus sindicatos filiados a seguir descritos, que assinam a presente: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo - SINDMAT, e do outro lado, como sindicato laboral, o Sindicato

dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - Será concedido a todos os empregados das empresas aqui representadas pela federação e os sindicatos signatários, da categoria diferenciada dos motoristas e ajudantes de carga e descarga, no comércio do Estado do Espírito Santo, estabelecidas nos municípios de GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IRUPI, IUNA, MARECHAL FLORIANO E VENDA NOVA DO IMIGRANTE, reajuste a ser procedido da seguinte maneira:

4,8% (quatro vírgula oito por cento), a ser pago a partir de 1º de novembro de 2023, a incidir sobre os salários vigentes em 31.10.2023, relativo ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei no 13.467, de 13/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste concedido na presente cláusula, item “1º)” poderão ser compensados os reajustes/antecipações salariais espontâneos, concedidos entre 1º de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2023, para serem deduzidos, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho só foi fechada no mês de fevereiro de 2024, a diferença do reajuste acima citado retroativa aos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, poderá ser pago pelas empresas em 02 (duas) parcelas, nos meses de fevereiro e março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO: Os convenientes reconhecem que na quantificação dos pisos salariais, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais, inclusive sobre os salários normativos dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência do presente instrumento normativo, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

a) MOTORISTA “3” (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade acima de 15.000kg) - R\$ 2.115,99 (dois mil e cento e quinze reais e noventa e nove centavos);

b) MOTORISTA “2” (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade de 4.001kg até 15.000kg) - R\$ 1.939,32 (um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos);

c) MOTORISTA “1” (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade até 4.000kg) – R\$ 1.745,12 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos);

d) AJUDANTE (Ajudante de Caminhão, Ajudante de Pátio, Ajudante de Deposito e Armazém, Carga e Descarga) - R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que praticam salários acima dos pisos estabelecidos nesta CCT concederão o reajuste salarial de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13.07.2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pisos acima convencionados, serão aplicados aos empregados pertencente às categorias de trabalhadores do comércio em transportes rodoviários de cargas dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi,

lúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, sendo que nenhum trabalhador poderá receber salários inferiores aos pisos aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Do reajuste concedido na presente cláusula, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneos, concedidos entre 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, para serem deduzidos, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUINTO: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho só foi fechada no mês fevereiro de 2024, a diferença do reajuste acima citado, retroativa aos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, poderá ser pago pelas empresas em 02 (duas) parcelas, nos meses de fevereiro e março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA:

As empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados, um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, no valor mínimo de R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos) destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funerais referentes às suas atividades. No caso do motorista, bem como ao ajudante empregado nas operações que acompanhe o motorista, a indenização deverá corresponder ao valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da respectiva categoria, conforme definido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seguradora contratada para o seguro de vida, deverá suportar a garantia de Auxílio Alimentação (Cesta Básica), com a concessão de cestas básicas mensais, no valor unitário de R\$ 410,58 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), ao mês, para o empregado que permanecer afastado pelo INSS por motivo de doenças ou acidente, por um período superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão do benefício da cesta básica mensal, está sujeita à avaliação e aprovação ou não da seguradora responsável, observando os critérios de avaliação, CONDIÇÕES GERAIS e normas estabelecidas pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: A referida Cesta Básica será fornecida pela seguradora por um período limitado e máximo de 06 (seis) meses, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador deverá encaminhar mensalmente ao SINTROVIG cópia do comprovante de pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, podendo o envio ser feito por e-mail mediante conformação de envio e recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que já tiver apólice de seguros de vida e acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador se responsabilizará pelo preenchimento e/ou fornecimento de formulários e cópias dos documentos necessários para dar entrada no Aviso de Sinistro com o requerimento das garantias previstas no caput desta cláusula referente ao Seguro de Vida e

Acidentes Pessoais em favor do empregado, devendo satisfazer todas as exigências solicitadas pela seguradora ou corretora.

PARÁGRAFO OITAVO: A seguradora terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo da documentação completa do aviso de sinistro na companhia para aceitar ou questionar, com base nas cláusulas previstas nas condições Gerais da Apólice contratada.

PARÁGRAFO NONO: O custo mensal (prêmio do Seguro) a ser pago pelas empresas de comércio, para seus empregados abrangidos por esta CCT, será no mínimo, no valor de R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos), por empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica acordado que a escolhas das operadoras corretoras de seguro será definida em comum acordo entre o FECOMERCIO-ES e/ou demais sindicatos signatários da presente CCT e o SINTROVIG (Sindicato Profissional dos trabalhadores). A operação e gestão das operadoras e/ou corretoras de seguro será de responsabilidade do SINTROVIG (Sindicato Profissional dos Trabalhadores), não acarretando qualquer ônus para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados das categorias profissionais pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, na forma da proposta que será apresentada pelo mesmo, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “*caput*” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 98,81 (noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para a faixa etária de

18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 134,17 (cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos);

II – Se o empregado aderir a um PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, no prazo de 30 (trinta) dias, após o dia 07 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total as expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de

pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do Plano de Saúde Ambulatorial previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, este parágrafo sexto fica sem efeito. Entretanto, nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, se o empregado quiser aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao Plano de Saúde Ambulatorial, previsto no inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES:

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes (três completos por ano contratual), desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO - CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6(seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Precedente Normativo da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), de nº 095, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO:

Os empregados, a serviço da empresa, quando fora do setor de lotação, terão direito a alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem as suas residências, farão jus a pernoite no valor de R\$ 56,59 (cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), exceto quando houver pousada ou hotel, integralmente pago pelo empregador, ou alojamento do empregador, ou do destinatário em local que ofereça condições adequadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores concederão, mensalmente, aos motoristas e ajudantes, que trabalharem no serviço de entrega de mercadorias, na base territorial do SINTROVIG, uma cartela ou cartão no valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), correspondente à 26 (vinte e seis) tíquetes de vale-refeição e/ou vale alimentação, no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) cada, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo TERCEIRO: Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V da CLT, não será descontado o ticket alimentação e/ou ticket refeição de que cuida esta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios constantes nesta cláusula, concedido sob quaisquer das formas previstas, seja alimentação ou pernoite, têm caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial face o previsto nas Leis 6.321/76 e 8.212/91 e os valores correspondentes não se incorporarão aos

salários para toda e qualquer finalidade, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

PARAGRAFO QUINTO: Fica acordado que a escolhas das operadoras de Cartão Alimentação ou Refeição será definida em comum acordo entre o FECOMERCIO-ES e/ou demais sindicatos signatários da presente CCT e o SINTROVIG (Sindicato Profissional dos trabalhadores). A operação e gestão do plano será de responsabilidade do SINTROVIG (Sindicato Profissional dos Trabalhadores), não acarretando qualquer ônus para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho de 180 (cento e oitenta) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA:

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05(cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), de nº 085, do Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A título de contribuição assistencial, será descontado de cada empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do mês de fevereiro de 2024, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de seus respectivos salários, mensalmente, cujo desconto será repassado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LIQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IRUPI, IUNA, MARECHAL FLORIANO E

VENDA NOVA DO IMIGRANTE – SINTROVIG, em sua sede, cujo endereço com sede na Rodovia do Sol, 2.432, Bairro Aeroporto, Estado do Espírito Santo, através de recibo próprio, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da contribuição assistencial previsto no “caput”, da presente cláusula, subordina-se a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente e de próprio punho, perante a empresa e ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários SINTROVIG), a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição assistencial prevista no “caput” da presente cláusula, destina-se à melhoria por parte do “SINTROVIG”, dos serviços prestados na área médica, jurídica, odontológica e outros oferecidos pela entidade profissional à categoria por ele representada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta do repasse do desconto referente a contribuição assistencial, implicará na cobrança de uma multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, revertidos em favor do “SINTROVIG”, se comprometendo, no entanto, o sindicato, de fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente cláusula referente a contribuição assistencial, é de única e total responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LIQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IRUPI, IUNA, MARECHAL FLORIANO E VENDA NOVA DO IMIGRANTE – SINTROVIG, que responderá sozinho pela mesma em qualquer caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada pela norma coletiva, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO/ES realizada no dia 27 de outubro de 2023, devidamente convocada, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, no valor único de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, até o dia 31 de março de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida Contribuição Negocial Patronal será devida pelas empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes das categorias econômicas do comércio representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, que autorizaram em assembleia geral da categoria, o valor único de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do Sindicato Patronal representante, até o dia 31 de março 2024, pelos meios de pagamentos definidos por cada Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de oposição, a ser regulamentado em ato próprio a ser publicado em até 30 dias pela FECOMÉRCIO/ES e pelos sindicatos patronais que instituíram a contribuição negocial.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

PARÁGRAFO QUINTO: Também fica instituída a Contribuição Negocial Patronal para a data-base de 2024/2025, a ser paga pelas empresas no valor, forma, prazo e condições estabelecidas no caput e parágrafos desta cláusula, garantido o direito de oposição a ser regulamentado em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA ELETRONICO

Por força desta CCT, ficam os empregadores autorizados a implantar os sistemas de registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria MTP nº 671, de 08.11.2021, em conformidade com os artigos 73 a 92, devendo ser respeitadas as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESCALA 12X36

Os empregadores ficam autorizados a adotar a denominada escala “12 x 36” em que o empregado trabalha por doze horas ininterruptas, com posterior descanso de trinta e seis horas consecutivas, nos termos do artigo 59-A da lei 13.467/2017, observado o intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão ter sua escala de trabalho alterada para escala de 44 horas semanais à critério da empresa sem que seja caracterizada alteração lesiva do contrato de trabalho, desde que seja comunicado ao empregado com 15 (quinze) dias de antecedência à mudança, e que seja expressamente acordado com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas ficam dispensadas do pré-aviso ao órgão competente do Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 68, da CLT, desde que fique assegurado o ganho ou a folga em outro dia de trabalho, bem como o descanso em, pelo menos, um domingo ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais estaduais e municipais, em toda base territorial abrangida por esta CCT, à exceção dos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento), caso não haja a respectiva compensação das horas trabalhadas, as quais deverão ser compensadas em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o trabalho nos dias das eleições municipais, estaduais e gerais, para o Comércio Lojista, Atacadista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, no horário de 07:00 às 13:00 horas e para os Shoppings Centers e Centros Comerciais de 15:00 às 21:00 horas, podendo em todas as atividades anteriormente mencionadas, ser realizadas escalas de trabalho até 30 (trinta) minutos após o fechamento, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nestes dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO DOS DOMINGOS

O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regra em questão também se aplica ao trabalho da mulher prestado aos domingos, restando convencionado pelas partes convenientes pela inaplicabilidade do artigo 386 da CLT para as empregadas da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

As infrações ao disposto nesta convenção, por qualquer das partes, serão punidas com multa de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, esta a ser fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificarem, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente convenção coletiva, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas remeterão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, bem como pelos sindicatos patronais signatários da presente, e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante - SINTROVIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - COMPETÊNCIA:

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho fixa a data base da categoria em 1º de novembro, e vigorará durante o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025, isto em relação as cláusulas sociais, sendo que, em relação as cláusulas econômicas, tais como reajuste salarial, pisos salariais, plano de saúde e seguro de vida, as mesmas serão reajustadas em 1º.11.2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do art. 613, Parágrafo único, da CLT, entrando em vigor 03(três) dias após ser protocolada na DRT.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2024.

Assinado
D4Sign



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO/ES

Assinado
D4Sign



AURELIO CARDOSO DA FONSECA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios Para Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES

Assinado
D4Sign



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES

Assinado
D4Sign



DARCY JUNIOR LUGÃO DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari



LÉSIO ROMULO CONTARINI JUNIOR
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de
Construção do Estado do Espírito Santo



WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Rodoviários de Cargas Secas, líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento
em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição
de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda
Nova do Imigrante - SINTROVIG.